

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 001/2023

Por este instrumento, de um lado como **AUTORIZANTE**, a **POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA)**, sediada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, Nº 8401 CEP: 66.821.000, Bairro Parque Guajará Icoaraci, CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato representada por seu Comandante Geral, CEL QOPM José Dilson Melo de Souza Júnior, brasileiro, Oficial de Polícia Militar, portador da carteira de identidade RG 18044 (PMPA), CPF nº 426.627.292-87, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como **AUTORIZATÁRIA**, a empresa **RZ CONSULTORIAS DE ALIMENTOS E MAKTEM**, estabelecida no Condomínio Cristalville, nº 2295, CEP 66640-590, Inscrição Estadual nº 15.747.102 - 0 inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ nº 41.094.807/0001-18, neste ato representada pela Sr.^a **IZAURINA XAVIER DE QUEIROZ**, CPF nº 368.354.122-91, RG nº 1696366, tem ajustado o presente termo de autorização de uso de espaço público, não onerosa, para exploração comercial de lanchonete no Complexo Tiradentes, integrante do Processo nº 2023/819721 – PMPA, mediante as condições constantes nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo tem por objeto a Autorização **de Uso de Espaço Público, não onerosa, para exploração comercial de lanchonete no Complexo Tiradentes.**

1.2 - A permissão de uso destinar-se-á à exploração comercial, única e exclusivamente, do restaurante e lanchonete;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – A autorização tem validade estimada de 12 meses, sem prejuízo do seu caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, à critério da Administração, que adotará as medidas pertinente para a ocupação do espaço mediante regular procedimento licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Caberá ao Gestor da Autorização a fiscalização técnica do presente termo.

3.2. O(s) Fiscal(is) ou pessoa(s) designada(s) pela autorizante terá(ão), a qualquer tempo, acesso às dependências destinadas à execução dos serviços contratados.

3.3 A fiscalização dos serviços pela **AUTORIZANTE** não exclui ou diminui toda responsabilidade da **AUTORIZATÁRIA** por qualquer descumprimento da vinculação legal e das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DA INFRAESTRUTURA MÍNIMA

Izaurina Xavier de Queiroz

4.1. Os serviços serão executados no Complexo Tiradentes, sito à Avenida Gaspar Viana 746, Campina, Belém – PA.

4.2. A área útil do espaço destino à instalação da lanchonete é de 51,24 m².

4.3 É de responsabilidade da AUTORIZATÁRIA as reformas e adaptações que se fizerem necessárias para a melhor execução dos serviços, não competindo à PMPA qualquer ressarcimento ou indenização pelas obras realizadas.

4.4 Toda reforma e adaptação depende de prévia autorização da PMPA, por intermédio do Gestor da Autorização.

4.5 As reformas autorizadas se incorporarão ao patrimônio da área destinada à lanchonete.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O espaço da autorização destina-se única e exclusivamente para lanches rápidos, sendo vedado qualquer processo de cozimento ou fritura nas dependências.

5.2 É vedada a utilização da lanchonete para qualquer outro fim que não o previsto neste termo, sendo proibido, ainda, a autorizatária, transferir, locar, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente;

5.3 A empresa autorizatária deverá executar exclusivamente os serviços inerentes à comercialização de produtos alimentícios e não poderá utilizar o espaço para o exercício de atividade que não esteja especificada neste Termo de Referência.

5.4 O cardápio para a lanchonete deverá conter, pelo menos, os seguintes itens:

Item	Especificação	Unidade
1	Água mineral sem gás (garrafa) 500 ml	Garrafa
2	Misto (pão de forma ou francês, queijo e presunto)	Un
3	Bolo de farinha de trigo simples – 100 g	Fatia
4	Bolo recheado – 100 g	Fatia
5	Brigadeiro (olho de sogra, bem-casado...outros)	Un
6	Cachorro quente (pão tipo hot dog)	Un
7	Café – 50 ml	Copo
8	Café c/ leite 200 ml	Copo
9	Cheeseburger (pão bola, hambúrguer, queijo)	Un
10	Coxinha - 100g	Un
11	Kibe - 100g	Un
12	Doce (banana, goiaba... outros) - 200g	Un
13	Empada (100g)	Un
14	Enroladinho de salsicha - 100g	Un
15	Esfirra - 100g	Un
16	Hambúrguer (pão bola)	Un
17	Leite (integral/desnatado) 300 ml	Copo
18	Leite (integral/desnatado) com achocolatado 300 ml	Copo
19	Mini pizza (sabores diversos)	Un
20	Mousse (maracujá, chocolate...outros) - 200g	Un
21	Pão com ovos	Un
22	Pão de queijo - 100g	Un
23	Pão francês com manteiga	Un
24	Pastel (carne, queijo... outros) -100g	Un
25	Pudim -200g	Un

Gaspar Viana

26	Queijo quente (pão de forma ou pão francês)	Un
27	Refrigerante (lata)	Un
28	Refrigerante 600 ml	Un
29	Refrigerante de 1,5 litro	Un
30	Risoles (carne, queijo, outros) - 100g	Un
31	Rocambole (goiabada ou doce de leite) – 100 g	Fatia
32	Sanduíche natural (03 fatias de pão integral, uma camada de salada e outra de atum ou frango e/ou outros)	Un
33	Suco de frutas (diversas) - 300 ml	Copo
34	Suco de laranja - 300 ml	Copo
35	Tortas (limão, morango, outras) – 100 g	Un

5.5 Nos sanduíches em que há mais de um tipo de pão, de queijo, de proteína (peito de frango e bife) na descrição, o cliente poderá escolher o tipo de sua preferência, de modo que todas as opções deverão estar disponíveis.

5.6 Os itens adicionais poderão ser acrescentados aos sanduíches conforme solicitação dos clientes.

5.7 Os salgados assados, fritos e integrais não poderão ter peso inferior a 100 gramas.

5.8 Os sanduíches naturais não poderão ser preparados pela autorizatória, admitindo-se apenas versões industrializadas deste item.

5.9 Sanduíches, tapiocas, leite batido com fruta e sucos naturais de fruta deverão ser preparados na hora de serem servidos. O pré preparo poderá ser realizado.

5.10 Fica expressamente vedado na lanchonete:

1. Fornecimento de qualquer tipo de bebida alcoólica, tabaco e seus derivados, medicamentos ou produto químico-farmacêutico;
2. Comercializar loterias, jogos de azar e similares;
3. A permanência de pessoas no local indicado para execução dos serviços, fora dos horários determinados pela autorizante;
4. Colocar cartazes nas dependências da autorizante sem a prévia autorização quanto à forma e local de fixação;
5. Utilizar ou permitir a utilização do espaço para a veiculação de qualquer tipo de propaganda;
6. Instalar ou permitir a instalação ou funcionamento de aparelhos cujo volume sonoro ultrapasse a área da lanchonete.

5.11 a AUTORIZATÁRIA deverá preparar os lanches com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação, dentro das exigências de higiene e técnica dietética e culinária.

5.12 a AUTORIZATÁRIA deverá disponibilizar durante todo período de funcionamento, sachês de *catchup*, mostarda, maionese, azeite, vinagre, sal, açúcar, adoçante, canudos e palitos de dente embalados individualmente, bem como guardanapos de papel, em quantidade suficiente ao pleno atendimento da demanda, sem custo adicional para os clientes.

5.13 todos os preços praticados deverão estar afixados em local visível e atender ao que está previsto no termo de permissão de uso.

5.14 a AUTORIZATÁRIA deverá manter todos os gêneros alimentícios e bebidas em temperatura adequada, respeitando o devido tempo de exposição e prazo de validade, conforme a legislação vigente.

5.15 as preparações expostas deverão ser identificadas com nome e sabor. Os demais alimentos deverão ter suas opções de sabores e recheios descritas em um cardápio, que ficará a disposição da clientela.

Yzabelle Xavier de Queiroz



5.16 Guarnecer a lanchonete com os materiais necessários à prestação dos serviços, dispondo para o atendimento, no mínimo, dos seguintes itens:

- a) Galheteiros;
- b) Recipientes para molhos;
- c) Balcão de distribuição.
- d) 10 jogos de mesa, com quatro cadeiras, no mínimo;
- e) Guardanapos de papel macios e porta-guardanapos;

5.17 Não será permitido a instalação de cozinha industrial para o preparo ou produção dos alimentos;

5.18 Será permitida a utilização dos equipamentos para produção de alimentos, como: fogões, sendo este a gás, chapa para sanduiche, Forno de micro-ondas; e também Pegadores (inox); Xícaras e pires grandes e pequenos em louça; Guardanapos de papel macios e porta guardanapos; Lixeiras grandes com tampas e para coleta seletiva; Liquidificadores domésticos; Extrator de suco; Fatiador de frios;

5.19 Deverão existir aparelhos de refrigeração e/ou resfriamento para armazenamento e comercialização de produtos alimentícios perecíveis ou alteráveis;

CLÁUSULA SEXTA

6.1 A AUTORIZATÁRIA será obrigada a manter o espaço aberto de segunda a sexta feira, exceto feriados e recessos, das 06h00 às 18h00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OUTRAS NORMAS

7.1 Todos os recipientes para coleta de resíduos, que deverão existir na área interna e externa da Cantina, em número razoável, deverão ser adequados, de fácil limpeza e providos de tampo, bem como ter acondicionados sacos de lixo apropriados, ou recipientes descartáveis;

7.2 Todas as pessoas que trabalham na LANCHONETE deverão utilizar vestuário com o nome da empresa e adequado à natureza do serviço; todos os funcionários deverão ser identificados por crachás, sendo expressamente vedado a todos os que funcionários o uso de chinelos, sandálias, bermudas, camisas sem manga, entre outras proibições das normas sanitárias;

7.3 Todas as pessoas que manipulam os alimentos, do preparo ao serviço, deverão utilizar toucas para o cabelo e luvas;

7.4 Deverá ser mantido rigoroso asseio dos uniformes utilizados, dos utensílios, das instalações, do local da Cantina bem como das pessoas que trabalharão na Cantina;

7.5 Observar as normas pertinentes de higiene em todo o processo de manipulação de ingredientes para a feitura dos lanches;

7.6 Qualquer substância alimentícia não poderá ser exposta à venda a não ser que devidamente protegida contra poeira, insetos e outras formas de contaminação;

7.7 No acondicionamento ou embalagem não poderá haver contato direto dos alimentos com jornais, papéis coloridos ou filmes plásticos usados ou qualquer invólucro que possa transferir ao alimento substâncias contaminantes;

7.8 Será proibido no interior do espaço fumar; permitir a entrada ou a permanência de quaisquer animais; ter em depósito, substâncias nocivas à saúde ou que possam alterar, adulterar, fraudar ou falsificar alimentos (ESTOQUE DE PRODUTOS COMO: saneantes, desinfetantes, inseticidas e pesticidas ou outros produtos similares);

7.9 É vedado o fornecimento dos seguintes produtos: todo e qualquer tipo de bebida alcoólica, todo e qualquer tipo de tabaco; todo e qualquer tipo de medicamento ou produto químico farmacêutico;

Stelma Xavier de Amorim



todo e qualquer tipo de produto que não seja destinado à alimentação (chaveiros, roupas, bijuterias, cosméticos e produtos similares).

CLAUSULA OITAVA - DO VÍNCULO

A autorização de uso do espaço de que trata este Termo não gerará vínculo empregatício entre os profissionais da pessoa jurídica autorizatória e a PMPA, entre os quais será vedada, como determina a lei, qualquer relação de pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA PMPA

- 9.1 Proporcionar todas as condições para que a AUTORIZATÁRIA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Autorização, do Edital e seus Anexos;
- 9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela AUTORIZATÁRIA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.4 Notificar a autorizatória por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.5 Permitir acesso dos empregados da Autorizatória às suas dependências, quando devidamente identificados com crachá, para a execução do serviço;
- 9.6 Prestar às informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da Autorizatória;
- 9.7 Comunicar oficialmente à Autorizatória quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Termo, fixando prazo para sua correção;
- 9.8 Verificar o uso constante do crachá de identificação e do uniforme de uso obrigatório pelos empregados da Autorizatória;
- 9.9 Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da Autorizatória que não faça jus à confiança para execução de serviços ou adote postura inconveniente ou incompatível com as atribuições que lhe competem;
- 9.10 Restringir a venda de quaisquer materiais que coloquem em risco a segurança do local.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZATÁRIA

- 10.1 Executar os serviços conforme especificações desse Termo, com a alocação dos empregados em números necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste termo;
- 10.2 Garantir o funcionamento nos horários predeterminados;
- 10.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à PMPA ou a terceiros;
- 10.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5 Apresentar à PMPA, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do Termo, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos seus empregados;
- 10.6 Atender de imediato às solicitações da PMPA quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nesse Termo de Referência;

Stavino Xavier de Azevedo



- 10.7 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas da PMPA;
- 10.8 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Termo, devendo a autorizatária relatar à PMPA toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.9 Relatar à PMPA toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.10 Responder nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, indenizações, vale-transporte, crachás, uniformes completos e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, não tendo a PMPA nenhuma responsabilidade solidária;
- 10.11 Respeitar as normas e procedimentos da PMPA, inclusive de acesso às suas dependências;
- 10.12 Comunicar à PMPA qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 10.13 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço;
- 10.14 Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá, com uniformes completos de acordo com a legislação. Devidamente trajados, zelando para que os mesmos se apresentem com aspecto adequado, unhas aparadas, cabelos protegidos e barbeados.
- 10.15 Toda manutenção/reparo, no decorrer da concessão, será de responsabilidade da autorizatária, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que tal manutenção abrange os seguintes itens:
- 10.15.1 Água/esgoto;
 - 10.15.2 Energia (eletrodutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores);
 - 10.15.3 GLP (válvulas, conexões, etc.)
- 10.16 A autorizatária deverá executar de forma completa e eficiente os serviços de limpeza, higienização e imunização das dependências das áreas e seus equipamentos que utiliza, devendo usar materiais de boa qualidade, com alto poder bactericida, ação fungicida, propriedade germicida, além de zelar pela conservação dos móveis, equipamentos, instalações e utensílios do espaço utilizado;
- 10.17 Deverá responsabilizar-se para que as sobras alimentares não sejam reaproveitadas em qualquer outra refeição, devendo armazenar, preparar, acondicionar, transportar os alimentos de acordo com as normas sanitárias em vigor.
- 10.18 Indicar à PMPA o nome de seu preposto ou funcionário com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao Gestor da autorização;
- 10.19 Não será permitida a execução de obra ou modificação na estrutura do prédio onde estão localizadas as áreas, ou em suas instalações, sem o prévio e expresso consentimento da PMPA. No caso de benfeitorias, a CONTRATADA não terá o direito de reclamar indenização a qualquer título.
- 10.20 A autorizatária se sujeitará a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PMPA, o que não diminui ou altera a sua responsabilidade diante do controle dos órgãos governamentais de vigilância sanitária, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos.
- 10.21 Providenciar, sem quaisquer ônus para a PMPA, a obtenção de licenças, alvarás, autorizações, e outros que se fizerem necessários junto às autoridades competentes, para o funcionamento da lanchonete e/ou restaurante.

Stavino Xavier de Azevedo



10.22 Efetuar o controle de qualidade dos alimentos e serviços, incluindo o prazo de validade dos mesmos, que deverá estar impresso visivelmente nas embalagens, sob sua inteira responsabilidade, adotando os seguintes procedimentos:

10.23 Conservar, conforme as normas oficiais de padronização de armazenamento, os estoques de gêneros alimentícios e de materiais necessários à execução dos serviços;

10.24 Afixar no recinto da lanchonete e em local acessível e visível a tabela de preços sendo vedada a inclusão de taxas nos preços das tabelas ou sua cobrança à parte.

10.25 Respeitar as normas e os procedimentos da PMPA quando à segurança interna (entrada e saída de pessoal), material, acesso às diversas áreas, além da legislação aplicável ao serviço;

10.26 Seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo com exclusividade por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes, bem como por problemas causados aos usuários relativos aos alimentos fornecidos, configurando-se falta grave a interdição da lanchonete por qualquer motivo.

10.27 Utilizar produtos de limpeza adequados, tais como: produto com poder bactericida, ação fungicida e propriedade vermícida, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente utilizado, equipamentos e utensílios adequados para a manipulação de alimentos.

10.28 A autorizatária deverá disponibilizar as opções de pagamento em dinheiro, cartão de débito/crédito de pelo menos 02 (duas) e PIX.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCARTE DO LIXO, SANITIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO

11.1 Remover o lixo diariamente, inclusive alimentos preparados e não servidos, quantas vezes for necessário, em recipientes apropriados, devidamente tampados e ensacados, tomando-se medidas eficientes para evitar a penetração de insetos, roedores e outros animais.

11.2 Acondicionar o lixo em sacos plásticos próprios para tal fim, providenciando a sua retirada diária de modo a garantir a segurança contra riscos de contaminação durante a remoção e acondicionamento do lixo em local próprio, externo, de acordo com as determinações da PMPA, normas sanitárias vigentes e o Programa de Coleta Seletiva do Lixo (caso esteja esse último disponível).

11.3 A AUTORIZATÁRIA deverá manter um programa periódico de desinsetização e desratização, no mínimo a cada 03 meses.

11.4 As empresas responsáveis pelo serviço de desinsetização e desratização deverão: apresentar alvará de funcionamento expedido pelo centro de Vigilância Sanitária e comprovar o registro em um dos Conselhos Regionais.

11.5 As atividades de desinsetização e desratização deverão ser notificadas previamente e somente serão autorizadas em dias e horários permitidos pela PMPA.

11.6 As empresas deverão apresentar informações seguras sobre o uso de inseticidas utilizados, especialmente quanto à toxicidade e ao tempo de ausência do local. Os responsáveis pela aplicação destes inseticidas deverão usar uniformes e outros equipamentos de acordo com a legislação em vigor.

11.7 A AUTORIZATÁRIA ficará responsável pela preparação do local a ser desinsetizado e desratizado, providenciando retirada de alimentos e utensílios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O início das atividades decorrente da presente autorização de uso, ou seja, o atendimento ao público usuário se dará **em até 30 dias, a contar da assinatura deste Termo**, devendo a autorizatária, com a devida antecedência, mobilizar sua infraestrutura a fim de que no prazo estabelecido esteja em condições de funcionar plenamente.

Staurina Oliveira de Albuquerque



12.2 O prazo máximo para assinatura do presente Termo será de 05 (cinco) dias úteis.

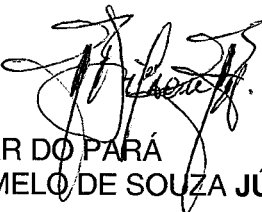
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO E DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Belém, do Estado do Pará para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **TERMO**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.


Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO**, em 03 (três) vias de igual teor e de mesma forma para que produzam os efeitos legais.

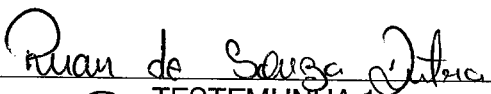
Belém/PA, 09 de agosto de 2023

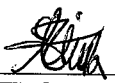
AUTORIZANTE:


POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR- CEL QOPM RG 18044

AUTORIZATÁRIA:


IZAURINA XAVIER DE QUEIROZ
CPF nº 368.354.122-91, RG nº 1696366


TESTEMUNHA 1
Nome: Ruan de Souza Dutra
CPF/MF: 041.926.182-69
RG: 7811023


TESTEMUNHA 2
Nome: Filipe Miranda
CPF/MF: 884.651.442-49
RG: 40097

PORTARIA Nº5099/23/DI/DF

– Objetivo: A Serviço da PMPA; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Salvaterra-PA; Destino: Belém-PA; Período: 02 a 03/08/2023; Quantidade de diárias: 01 de alimentação e 01 de pousada; Servidores: CEL PM Josimar Leão Queiroz; CPF: 440.367.362-72; Valor: R\$ 316,52. ORDENADOR: CEL QOPM UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº5100/23/DI/DF

– Objetivo: Curso Superior de Polícia Militar e Bombeiro; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Barcarena-PA; Destino: Marituba-PA; Período: 07 a 11/08/2023; Quantidade de diárias: 05 de alimentação; Servidores: TEN CEL PM Antonio Maurício Santana Silva; CPF: 634.610.802-68; Valor: R\$ 659,40. ORDENADOR: CEL QOPM UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº5101/23/DI/DF

– Objetivo: Capacitação a Nova Lei de Licitações e Contratos; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Brasília-DF; Período: 16 a 19/08/2023; Quantidade de diárias: 03 de alimentação; 03 de pousada e 03 de indenização; Servidores: CEL PM Sandro Wagner De Andrade Do Carmo; CPF: 642.527.362-34; Valor: R\$ 1.751,34. ORDENADOR: CEL QOPM UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº5102/23/DI/DF

– Objetivo: Reforço de Policiamento (Op. Curupira 2023); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Novo Progresso-PA; Período: 08 a 22/05/2023; Quantidade de diárias: 14 de alimentação e 14 de pousada; Servidores: SGT PM Lázaro Da Silva Pamphylio; CPF: 327.824.112-68; Valor: R\$ 3.692,64. SGT PM Eliezer Santos Da Costa; CPF: 574.061.622-00; Valor: R\$ 3.692,64. CB PM Murilo Alberto Dos Santos Lira; CPF: 516.971.902-78; Valor: R\$ 3.544,80. ORDENADOR: CEL QOPM UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº5103/23/DI/DF

– Objetivo: Reforço de Policiamento (Op. Curupira 2023); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Novo Progresso-PA; Período: 24/04 a 08/05/2023; Quantidade de diárias: 14 de alimentação e 14 de pousada; Servidores: SGT PM Alexandre Guimarães De Oliveira; CPF: 587.365.902-82; Valor: R\$ 3.692,64. SGT PM Ronaldo César Cordeiro Dos Santos; CPF: 301.007.472-72; Valor: R\$3.692,64. SGT PM Elton Charles Barros Dias; CPF: 787.165.002-53; Valor: R\$ 3.692,64. CB PM Alan Jonathan Sobral Martins; CPF: 913.588.172-00; Valor: R\$ 3.544,80. ORDENADOR: CEL QOPM UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº5104/23/DI/DF

– Objetivo: Policiamento e Fiscalização de Trânsito nas Rodovias Estaduais (1ªQUINZ-NOVEMBRO-BPRV-DEA 2022); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Conceição Do Araguaia-PA; Período: 29/10 a 13/11/2022; Quantidade de diárias: 15 de alimentação e 15 de pousada; Servidores: SGT PM Reginaldo Silva Barros; CPF: 379.885.902-78 ; Valor: R\$ 3.956,40. SGT PM Manoel Do Socorro Barbosa Dos Santos; CPF: 283.343.452-91; Valor: R\$ 3.956,40. SGT PM Joyce Capistrano Acioli; CPF: 965.766.852-20; Valor: R\$3.956,40. SGT PM Alexandre Teixeira Da Silva; CPF: 518.037.802-82; Valor: R\$ 3.956,40. SGT PM Jorge Victor Vieira Acioli; CPF: 751.113.652-49; Valor: R\$3.956,40. CB PM João Paulo Brito Favacho; CPF: 736.205.052-68; Valor: R\$3.798,00. ORDENADOR: CEL QOPM UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº5105/23/DI/DF

– Objetivo: Policiamento e Fiscalização De Trânsito nas Rodovias Estaduais (1ªQUINZ-NOVEMBRO/ DEA 22-BPRV); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Igarapé-Miri-PA; Período: 29 a 13/11/2022; Quantidade de diárias: 15 de alimentação e 15 de pousada; Servidores: SGT PM Emerson Luiz Nazaré Da Gama; CPF: 379.643.722-20; Valor: R\$3.956,40. SGT PM Wilson Da Fonseca Barros; CPF: 680.883.022-34; Valor: R\$3.956,40. SGT PM Thércio Júnior Pinheiro De Lima; CPF: 862.232.912-72; Valor: R\$3.956,40. SGT PM Pedro Paulo Santos Da Luz; CPF: 953.448.372-91; Valor: R\$3.956,40. SD PM Marcelo Santos Da Luz Filho; CPF: 019.584.352-52; Valor: R\$3.798,00. ORDENADOR: CEL QOPM UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº5106/23/DI/DF

– Objetivo: Policiamento e Fiscalização de Trânsito nas Rodovias Estaduais (1ªQUINZ-NOVEMBRO-BPRV- SUPERVISÃO I A - DEA 2022); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-

PA; Destino: Abaetetuba-PA; Período: 29/10 a 03/11/2022; Quantidade de diárias: 05 de alimentação e 05 de pousada; Servidores: MAJ PM Erik Taylor Felix Da Silva; CPF: 708.294.542-68; Valor: R\$1.582,60. TEN PM Adão Marcos Espírito Santo De Lemos; CPF: 468.198.782-49; Valor: R\$1.411,10. SGT PM Luciano Barros Da Silva; CPF: 511.184.242-04; Valor: R\$1.318,80. SD PM Elaine Cristina Da Silva Rodrigues; CPF: 903.670.732-34; Valor: R\$1.266,00. ORDENADOR: CEL QOPM UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº5111/23/DI/DF

– Objetivo: A Serviço da PMPA; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Tomé-Açu-PA; Destino: Belém-PA; Período: 03 a 10/08/2023; Quantidade de diárias: 07 de alimentação e 07 de pousada; Servidores: SD PM Yago Da Silva Alves; CPF: 030.549.132-60; Valor: R\$ 1.772,40. ORDENADOR: CEL QOPM UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

Protocolo: 972878**PORTARIA Nº5107/23/DI/DF**

– Objetivo: A Serviço da PMPA; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Marabá-PA; Período: 17 a 18/08/2023; Quantidade de diárias: 02 de alimentação e 01 de pousada; Servidores: CEL PM Mauro Sérgio Da Silva Martins; CPF: 607.238.582-68; Valor: R\$474,78. CEL PM José Dilson Melo De Souza Júnior; CPF: 426.627.292-87; Valor: R\$474,78. ORDENADOR: CEL QOPM UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº5108/23/DI/DF

– Objetivo: Curso Prestação de Contas de Convênios (BACEN 2023); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Brasília-PA; Período: 13 a 19/08/2023; Quantidade de diárias: 06 de alimentação, 06 de pousada e 06 de indenizações de transporte; Servidores: MAJ PM André Lopes Mougo; CPF: 788.794.692-15; Valor: R\$3.502,68. CB PM Tais Rodrigues Dias; CPF: 026.038.912-94; Valor: R\$2.152,32. ORDENADOR: CEL QOPM UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº5109/23/DI/DF

– Objetivo: A Serviço da PMPA; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Castanhal-PA; Destino: Belém-PA; Período: 03 a 10/08/2023; Quantidade de diárias: 07 de alimentação e 07 de pousada; Servidor: SD PM Rodrigo Braga Assumpcao; CPF: 031.285.962-71; Valor: R\$1.772,40. ORDENADOR: CEL QOPM UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

Protocolo: 972888**PORTARIA Nº5112/23/DI/DF**

– Objetivo: Atender Chamado de Justiça; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Castanhal-PA; Destino: Itupiranga-PA; Período: 10 a 12/07/2023; Quantidade de diárias: 03 de alimentação e 03 de pousada; Servidor: CB PM Welmyngton Barros De Castro; CPF: 009.345.193-82; Valor: R\$759,60. ORDENADOR: CEL QOPM UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

Protocolo: 972962**PORTARIA Nº5110/23/DI/DF**

– Objetivo: Participar do Curso Superior de Polícia Militar e Bombeiro Militar; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Cametá-PA; Destino: Marituba-PA; Período: 07 a 11/08/2023; Quantidade de diárias: 05 de alimentação; Servidores: TEN CEL PM Wagner Sales Cabral Júnior; CPF: 710.205.942-68; Valor: R\$659,40. ORDENADOR: CEL QOPM UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

Protocolo: 973038**OUTRAS MATÉRIAS****TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 001/2023;**

O presente Termo tem por objeto a Autorização de Uso de Espaço Público, não onerosa, para exploração comercial de lanchonete no Complexo Tiradentes; a vigência do termo permissão é de 12 (doze) meses, sem prejuízo do seu caráter precário; Data de Assinatura: 09/08/2023; VIGÊNCIA: a partir do dia 10 de agosto de 2023; Empresa: RZ CONSULTORIAS DE ALIMENTOS E MAKTEM; CNPJ Nº 41.094.807/0001-18; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044; Comandante Geral da PMPA.

Protocolo: 97265